



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de oficinas culturais de dança, compreendendo as modalidades de Ballet, Jazz, Dança Criativa, Dança Livre e Dança de Rua, destinadas ao atendimento de crianças, adolescentes e adultos participantes das atividades promovidas pela Diretoria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Araruna/PR, visando à formação de cadastro de prestadores aptos à execução dos serviços, conforme a demanda da Administração, observadas as condições, quantidades, critérios de distribuição das demandas e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

1.2. Os quantitativos estimados são os seguintes:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	Prestação de serviços de oficina cultural de Ballet e Jazz	Hora	1.920	R\$ 16,7024	R\$ 32.068,61
02	Prestação de serviços de oficina cultural de Dança Criativa, Dança Livre e Dança de Rua	Hora	960	R\$ 16,7024	R\$ 16.034,30
	TOTAL ESTIMADO				R\$ 48.102,91

1.2.1. Os quantitativos foram dimensionados considerando a necessidade de manutenção continuada das oficinas culturais durante o período estimado da contratação, a programação da Diretoria Municipal de Cultura e Turismo e a necessidade de atendimento aos diferentes grupos e faixas etárias.

1.2.1.1. Para o Item 01 – Ballet e Jazz, foi estimado o quantitativo de 1.920 horas, considerando a necessidade de maior disponibilidade de carga horária em razão da abrangência das modalidades, quantidade potencial de turmas, diferentes níveis e faixas etárias e necessidade de atividades regulares de preparação, desenvolvimento técnico, ensaios e apresentações.

1.2.1.2. Para o Item 02 – Dança Criativa, Dança Livre e Dança de Rua, foi estimado o quantitativo de 960 horas, considerando a programação prevista para as modalidades, formação de turmas e desenvolvimento continuado das atividades culturais.

1.2.1.3. Os quantitativos representam estimativa máxima para atendimento da demanda planejada, sendo a execução condicionada à efetiva necessidade da Administração.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bens de luxo, conforme Decreto Municipal nº 2.304/2023.

1.4. A contratação é caracterizada como comum.

1.5. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogada quando legalmente cabível e demonstrada a vantajosidade para a Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6. Os serviços serão prestados predominantemente na Casa da Cultura do Município de Araruna/PR, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 407-499, Centro, podendo, conforme necessidade da Administração, ser executados em outros espaços públicos municipais, bairros, distritos, eventos, apresentações e atividades culturais promovidas ou apoiadas pelo Município, mediante prévia programação.



1.7. A contratação compreende o planejamento, preparação e execução das atividades culturais, acompanhamento dos participantes, organização pedagógica das oficinas, preparação de coreografias, ensaios, participação em apresentações e demais atividades diretamente relacionadas ao desenvolvimento das oficinas contratadas.

2 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

2.1. ITEM 01 - OFICINA CULTURAL DE BALLET E JAZZ

A oficina deverá proporcionar atividades de iniciação, desenvolvimento e aperfeiçoamento em Ballet e Jazz, conforme o nível e a faixa etária dos participantes, podendo compreender:

- a) consciência e expressão corporal;
- b) postura e alinhamento corporal;
- c) coordenação motora;
- d) musicalidade e ritmo;
- e) técnicas básicas e progressivas de Ballet;
- f) técnicas e movimentos de Jazz;
- g) exercícios de flexibilidade compatíveis com o público;
- h) desenvolvimento de sequências coreográficas;
- i) preparação de apresentações;
- j) ensaios e atividades culturais correlatas.

2.2. ITEM 02 – DANÇA CRIATIVA, DANÇA LIVRE E DANÇA DE RUA

A oficina deverá proporcionar atividades de expressão corporal, criatividade, ritmo e desenvolvimento artístico, podendo compreender:

- a) dança criativa;
- b) dança livre;
- c) dança de rua e modalidades urbanas;
- d) expressão corporal;
- e) improvisação orientada;
- f) percepção rítmica;
- g) coordenação motora;
- h) criação coletiva;
- i) desenvolvimento de coreografias;
- j) preparação de apresentações;
- k) ensaios e atividades culturais correlatas.

3 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art.6, XXIII, b)

3.1. Justificativa da Contratação

3.1. A contratação decorre da necessidade de manutenção e ampliação das atividades culturais promovidas pela Diretoria Municipal de Cultura e Turismo, especialmente aquelas relacionadas à dança, expressão corporal, desenvolvimento artístico, convivência social e formação cultural de crianças, adolescentes e adultos.

3.2. As oficinas culturais constituem instrumentos relevantes de democratização do acesso à cultura, proporcionando espaços de aprendizagem, convivência, criatividade, expressão artística e desenvolvimento de habilidades individuais e coletivas.

3.3. As atividades de Ballet, Jazz, Dança Criativa, Dança Livre e Dança de Rua contribuem para o desenvolvimento da coordenação motora, consciência corporal, disciplina, criatividade, musicalidade,



socialização, autoestima e participação comunitária, além de possibilitarem a formação de grupos culturais representativos do Município.

3.4. A Diretoria Municipal de Cultura e Turismo possui entre suas atribuições institucionais a promoção dos bens culturais, o estímulo às artes cênicas, expressões corporais e dança, a valorização da identidade cultural local, o incentivo à diversidade artística e a ampliação do acesso da população às atividades culturais.

3.5. A contratação externa mostra-se necessária diante da inexistência ou insuficiência, no quadro próprio do Município, de profissionais em quantidade e com qualificação específica suficiente para atendimento contínuo da demanda planejada.

3.6. A solução permitirá a continuidade das atividades culturais, a organização regular das oficinas, a preparação dos participantes para apresentações e eventos e o fortalecimento das políticas públicas municipais de cultura.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO. (art. 6, XXIII, c)

4.1. A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de oficinas culturais de dança, visando à formação de cadastro de prestadores aptos à execução das atividades previstas neste Termo de Referência, conforme a demanda da Administração e os critérios de distribuição estabelecidos no Edital de Credenciamento.

4.2. Os serviços compreenderão o planejamento e a execução de atividades práticas e teóricas compatíveis com cada modalidade de dança, incluindo a preparação dos conteúdos, acompanhamento da evolução dos participantes, elaboração e desenvolvimento de coreografias, realização de ensaios, organização de apresentações e participação em eventos culturais previamente programados pela Diretoria Municipal de Cultura e Turismo.

4.3. O credenciamento de empresas especializadas possibilita ao Município dispor de profissionais qualificados nas diferentes modalidades de dança, assegurando maior qualidade técnica, continuidade das atividades e flexibilidade para atendimento das demandas culturais, sem estabelecer vínculo de exclusividade entre a Administração e os credenciados.

4.4. A prestação dos serviços deverá observar as características dos diferentes públicos atendidos, considerando a faixa etária, o nível de desenvolvimento, a experiência prévia, as condições físicas dos participantes e os objetivos pedagógicos, culturais e de inclusão social de cada grupo.

4.5. A execução das oficinas ocorrerá de forma integrada à programação da Diretoria Municipal de Cultura e Turismo, observando o calendário oficial de atividades, eventos, apresentações e demais ações culturais do Município, conforme cronograma previamente definido pela Administração.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "d", da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A contratada deverá possuir capacidade para execução dos serviços objeto da contratação, disponibilizando profissionais com conhecimentos e experiência compatíveis com as modalidades correspondentes ao item contratado.

5.2. Os profissionais deverão possuir aptidão para trabalhar com crianças, adolescentes e adultos, adotando metodologia compatível com as diferentes faixas etárias e níveis de desenvolvimento dos participantes.

5.3. Para o Item 01 – Ballet e Jazz, o profissional responsável deverá demonstrar conhecimento e experiência compatíveis com atividades de dança, especialmente Ballet, Jazz ou modalidades correlatas.

5.4. Para o Item 02 – Dança Criativa, Dança Livre e Dança de Rua, o profissional deverá demonstrar conhecimento e experiência compatíveis com atividades de dança, expressão corporal, dança criativa, dança livre, dança urbana, dança de rua ou modalidades correlatas.



5.5. A comprovação da qualificação poderá ocorrer mediante apresentação de certificados, diplomas, cursos de formação, declarações, atestados de capacidade técnica, portfólio profissional ou outros documentos idôneos capazes de demonstrar experiência compatível com o objeto.

5.6. A contratada deverá substituir profissional cuja atuação se mostre tecnicamente inadequada, incompatível com as atividades ou cuja conduta prejudique o regular desenvolvimento das oficinas, mediante solicitação fundamentada da Administração.

5.7. Todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo deslocamento, transporte, alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais serão de responsabilidade da contratada.

5.8. Encargos

Todas as despesas necessárias à execução do objeto correrão por conta exclusiva da contratada, incluindo remuneração dos profissionais, uniformes, equipamentos de comunicação, equipamentos de proteção individual (EPIs), transporte, alimentação, hospedagem, deslocamentos, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas administrativas e quaisquer outros custos diretos ou indiretos indispensáveis ao fiel cumprimento do contrato, não cabendo ao Município qualquer pagamento adicional além do valor contratado.

6 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO (art.6, XXIII, e)

6.1. A execução do objeto compreenderá a prestação continuada de serviços de oficinas culturais de dança pelos credenciados, mediante a disponibilização de profissionais qualificados para o desenvolvimento das modalidades de Ballet, Jazz, Dança Criativa, Dança Livre e Dança de Rua, destinadas ao atendimento de crianças, adolescentes e adultos participantes das atividades promovidas pela Diretoria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Araruna/PR, conforme a demanda da Administração.

6.2. A execução dos serviços pelos credenciados ocorrerá após a emissão da respectiva Ordem de Serviço, Autorização de Execução ou instrumento equivalente, observada a ordem de distribuição estabelecida no Edital de Credenciamento, devendo o credenciado disponibilizar os profissionais necessários ao desenvolvimento das atividades nos locais, dias e horários definidos pela Administração Municipal, em conformidade com o cronograma elaborado pela Diretoria Municipal de Cultura e Turismo.

6.3. Os serviços serão executados predominantemente na Casa da Cultura do Município de Araruna/PR, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 407-499, Centro, podendo, conforme a necessidade da Administração, ser desenvolvidos em outros espaços públicos municipais, bairros, distritos, eventos, apresentações, festivais, mostras culturais e demais atividades promovidas ou apoiadas pelo Município, mediante prévia comunicação à contratada.

6.4. A execução das oficinas deverá observar metodologia compatível com a modalidade desenvolvida, a faixa etária, o nível de conhecimento e as condições dos participantes, contemplando atividades de iniciação, desenvolvimento e aperfeiçoamento técnico, expressão corporal, coordenação motora, musicalidade, ritmo, criatividade, socialização e desenvolvimento artístico.

6.5. No âmbito das oficinas de Ballet e Jazz, poderão ser desenvolvidas atividades relacionadas à consciência e expressão corporal, postura, alinhamento corporal, coordenação motora, musicalidade, ritmo, técnicas básicas e progressivas das modalidades, exercícios de flexibilidade compatíveis com o público atendido, sequências coreográficas, ensaios e preparação para apresentações culturais.

6.6. No âmbito das oficinas de Dança Criativa, Dança Livre e Dança de Rua, poderão ser desenvolvidas atividades relacionadas à expressão corporal, criatividade, improvisação orientada, percepção rítmica, coordenação motora, movimentos individuais e coletivos, técnicas próprias das modalidades, criação coreográfica, ensaios e preparação para apresentações culturais.

6.7. A contratada deverá promover o adequado planejamento das atividades, observando os objetivos culturais e pedagógicos estabelecidos pela Diretoria de Cultura e Turismo, devendo as oficinas ser



organizadas de forma compatível com o perfil dos participantes, o número de turmas, as faixas etárias atendidas, o nível de desenvolvimento dos grupos e a programação cultural do Município.

6.8. As atividades poderão ser realizadas nos períodos matutino, vespertino e noturno, conforme cronograma e programação definidos pela Administração Municipal, devendo a contratada observar rigorosamente os dias, horários, locais e cargas horárias previamente estabelecidos, admitidas alterações justificadas em razão das necessidades do serviço e da programação cultural.

6.9. A distribuição das horas estimadas será realizada conforme a necessidade efetiva da Administração, considerando a formação e manutenção das turmas, a demanda dos participantes, o calendário cultural, a programação da Diretoria de Cultura e Turismo e a realização de ensaios, apresentações e demais atividades relacionadas ao objeto.

6.10. A contratada deverá disponibilizar profissionais com conhecimentos, experiência e aptidão compatíveis com as modalidades correspondentes ao item contratado, devendo assegurar atuação adequada junto a crianças, adolescentes e adultos e adotar conduta pautada pela urbanidade, respeito, ética profissional, responsabilidade, pontualidade e zelo no relacionamento com os participantes, familiares, servidores e demais envolvidos nas atividades.

6.11. Os profissionais disponibilizados deverão comparecer aos locais de execução com antecedência suficiente para organização do espaço e preparação das atividades, permanecendo disponíveis durante todo o período programado, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e comunicadas à fiscalização.

6.12. A contratada deverá assegurar a continuidade dos serviços durante toda a execução contratual, providenciando, quando necessário, a substituição de profissional ausente ou impossibilitado de executar as atividades, por outro que possua qualificação compatível com as exigências do objeto, de modo a evitar a interrupção injustificada das oficinas.

6.13. A substituição de profissional deverá ser previamente comunicada à Administração sempre que possível, devendo o substituto atender aos requisitos de qualificação técnica estabelecidos no edital, neste Termo de Referência e na proposta apresentada, não sendo admitida substituição que resulte em redução da qualidade dos serviços.

6.14. A contratada deverá manter controle das atividades executadas, contendo, no mínimo, a identificação da modalidade, data, horário, carga horária realizada e descrição sucinta das atividades desenvolvidas, sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento estabelecidos pela fiscalização contratual.

6.15. Para fins de medição e pagamento, somente serão consideradas as horas efetivamente executadas e devidamente comprovadas, mediante relatórios de atividades, registros de frequência, controles de execução ou outros documentos definidos pela Administração, após conferência e ateste pelo fiscal do contrato.

6.16. As horas destinadas ao planejamento, preparação de atividades, organização metodológica, elaboração de coreografias ou outras ações correlatas somente poderão ser consideradas para fins de medição quando estiverem expressamente previstas na organização da execução contratual, forem efetivamente realizadas e puderem ser devidamente demonstradas e validadas pela fiscalização.

6.17. A contratada deverá colaborar, quando previamente solicitado e dentro do escopo do objeto contratado, com a preparação dos participantes para apresentações, mostras, festivais, eventos culturais, atividades comemorativas e demais ações promovidas ou apoiadas pelo Município, incluindo a organização de ensaios e desenvolvimento de coreografias.

6.18. Todos os custos necessários à disponibilização dos profissionais e à execução dos serviços, incluindo despesas com deslocamento, transporte, alimentação, hospedagem, remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e demais custos operacionais da contratada correrão por sua exclusiva responsabilidade, sem qualquer ônus adicional para a Administração, ressalvados apenas os materiais ou estruturas que o Termo de Referência atribuir expressamente ao Município.



6.19. A Administração disponibilizará os espaços públicos destinados à realização das oficinas, conforme sua disponibilidade e programação, competindo à contratada zelar pela adequada utilização dos ambientes, instalações, equipamentos e bens públicos colocados à disposição para execução das atividades.

6.20. A contratada será responsável pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e profissionais disponibilizados para execução do objeto, bem como pelos danos materiais ou pessoais causados à Administração ou a terceiros quando decorrentes de ação ou omissão imputável à contratada ou aos profissionais sob sua responsabilidade, observada a legislação aplicável.

6.21. A execução dos serviços deverá ocorrer sem formação de vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e o Município de Araruna/PR, competindo exclusivamente à contratada a organização de seus recursos humanos, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e a gestão de seus profissionais, sem prejuízo da fiscalização administrativa quanto ao cumprimento do objeto contratado.

6.22. A definição administrativa dos locais, horários, programação das turmas, público atendido e resultados esperados constitui mecanismo de organização e fiscalização do objeto, não transferindo à Administração a gestão interna dos profissionais da contratada, que permanecerá sob responsabilidade exclusiva desta.

6.23. Todos os serviços deverão ser executados em estrita observância às especificações constantes neste Termo de Referência, ao cronograma aprovado, às orientações formais da fiscalização, à proposta apresentada e às demais disposições legais aplicáveis, respondendo a contratada integralmente pela qualidade, continuidade e regularidade dos serviços prestados.

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, "f", da Lei nº 14.133/2021)

7.1. Considerando que o objeto consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuados de oficinas culturais de dança, compreendendo as modalidades de Ballet e Jazz, bem como Dança Criativa, Dança Livre e Dança de Rua, destinadas ao atendimento de crianças, adolescentes e adultos participantes das atividades promovidas pela Diretoria de Cultura e Turismo do Município de Araruna/PR, a gestão contratual será realizada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e continuidade dos serviços.

7.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual compreenderão a verificação do cumprimento integral das obrigações previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto à efetiva realização das oficinas, ao cumprimento da programação estabelecida, à execução das cargas horárias autorizadas, à disponibilização de profissionais com qualificação compatível com as modalidades contratadas, à qualidade técnica das atividades desenvolvidas, à regularidade dos registros de execução e ao atendimento das orientações formais expedidas pela Administração Municipal.

7.3. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e a conformidade dos serviços efetivamente prestados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na proposta e no instrumento contratual.

7.3.1. Caberá à fiscalização acompanhar a execução contratual, especialmente:

a) verificar a efetiva realização das oficinas culturais nos dias, horários e locais constantes da programação aprovada pela Administração;

b) conferir as horas efetivamente executadas em cada modalidade, observando os quantitativos contratados e as autorizações expedidas pela Diretoria de Cultura e Turismo;



- c) verificar a disponibilização de profissionais com qualificação e experiência compatíveis com as modalidades de dança correspondentes ao item contratado;
- d) acompanhar a regularidade, pontualidade e continuidade da prestação dos serviços;
- e) verificar a compatibilidade das atividades desenvolvidas com as modalidades de Ballet e Jazz e de Dança Criativa, Dança Livre e Dança de Rua, conforme o item contratado;
- f) acompanhar a adequação das metodologias utilizadas às características dos participantes, considerando as diferentes faixas etárias, níveis de conhecimento e condições dos grupos atendidos;
- g) verificar a realização das atividades de preparação técnica, desenvolvimento artístico, expressão corporal, coordenação motora, musicalidade, ritmo, criação coreográfica, ensaios e demais atividades relacionadas ao objeto;
- h) acompanhar, quando previstas e previamente programadas, as atividades de preparação dos participantes para apresentações, mostras, festivais, eventos culturais e demais ações promovidas ou apoiadas pelo Município;
- i) conferir os relatórios de execução, registros de frequência, controles de horas, descrição das atividades desenvolvidas e demais documentos exigidos para comprovação da prestação dos serviços;
- j) verificar se as eventuais horas destinadas ao planejamento, preparação de atividades, organização metodológica, elaboração de coreografias ou ações correlatas foram efetivamente realizadas, devidamente registradas e compatíveis com a programação autorizada;
- k) comunicar à gestora do contrato quaisquer ocorrências que possam comprometer a continuidade, a qualidade ou a regularidade da execução contratual.

7.3.2. A fiscalização deverá verificar se os serviços estão sendo executados em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, observando a pontualidade, regularidade, qualidade técnica, adequação metodológica, cumprimento da programação, execução das horas autorizadas, postura profissional dos responsáveis pelas oficinas e atendimento às condições estabelecidas pela Administração.

Quaisquer irregularidades constatadas deverão ser registradas em relatório ou instrumento próprio de fiscalização, sendo a contratada notificada para promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela Administração, inclusive mediante substituição de profissional quando a atuação se mostrar tecnicamente inadequada, incompatível com o objeto ou prejudicial ao regular desenvolvimento das atividades, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

7.3.3. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, representante ou preposto apto a atender às solicitações da Administração, receber comunicações, acompanhar a execução dos serviços, solucionar ocorrências, promover a substituição de profissionais quando necessária e adotar as providências cabíveis para assegurar a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços.

7.3.4. A atuação da fiscalização administrativa não implicará ingerência na gestão interna da contratada nem estabelecerá vínculo de subordinação direta entre a Administração Municipal e os profissionais disponibilizados para execução das oficinas, permanecendo sob responsabilidade exclusiva da contratada a organização de seus recursos humanos, a gestão de seus profissionais e o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais.

7.3.5. A definição, pela Administração, dos locais de execução, programação das turmas, horários das atividades, público atendido, calendário cultural, quantitativos máximos e resultados esperados constitui mecanismo de planejamento, coordenação e fiscalização do objeto contratado, não transferindo ao Município a gestão interna dos profissionais vinculados à contratada.

7.3.6. Sempre que solicitado pela fiscalização, a contratada deverá apresentar informações e documentos necessários à verificação da regular execução do objeto, incluindo a identificação dos profissionais



responsáveis pelas oficinas, comprovação da qualificação técnica exigida, registros das atividades realizadas, demonstrativos das horas executadas e demais elementos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais.

7.3.7. A substituição de profissional responsável pela execução das oficinas deverá ser comunicada previamente à Administração, sempre que possível, devendo o substituto possuir qualificação e experiência compatíveis com as exigências estabelecidas para a respectiva modalidade, não sendo admitida substituição que resulte em prejuízo à continuidade ou à qualidade dos serviços.

7.3.8. Para fins de medição, recebimento e pagamento, a fiscalização deverá conferir as horas efetivamente executadas e devidamente comprovadas, não sendo admitido pagamento por horas não realizadas ou não demonstradas documentalmente, ainda que compreendidas nos quantitativos estimados da contratação.

7.4. RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Gestora do Contrato

Rosana dos Santos Berton – Servidora designada para exercer a gestão contratual, competindo-lhe coordenar a execução administrativa do contrato, acompanhar sua vigência, controlar prazos e quantitativos, analisar solicitações da contratada, promover a comunicação entre as partes, acompanhar os registros apresentados pela fiscalização, adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas e praticar os atos administrativos inerentes à gestão contratual.

Fiscal do Contrato

Fabricio Grecco Servidor(a) designado(a) para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços sob os aspectos técnicos e administrativos, competindo-lhe verificar a efetiva realização das oficinas culturais, o cumprimento da programação, dos dias, horários e locais autorizados, a execução das horas contratadas, a qualificação dos profissionais disponibilizados, a adequação das atividades às modalidades contratadas, a qualidade técnica e metodológica dos serviços, a regularidade dos registros de execução e o cumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato, emitindo os respectivos registros e atestos para fins de recebimento e pagamento.

7.5. Recebimento Provisório

7.5.1. O recebimento provisório do objeto ocorrerá mediante verificação inicial da efetiva execução dos serviços de oficinas culturais de dança, nos locais, dias e horários estabelecidos na programação aprovada pela Administração Municipal, sendo realizado pelo fiscal do contrato ou por servidor formalmente designado, com o objetivo de aferir a conformidade das atividades prestadas com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Ordem de Serviço e no instrumento contratual.

7.5.2. Nessa etapa, serão verificados, dentre outros aspectos:

- a) a efetiva realização das oficinas correspondentes às modalidades contratadas, compreendendo Ballet e Jazz e/ou Dança Criativa, Dança Livre e Dança de Rua, conforme o respectivo item;
- b) o cumprimento dos dias, horários, locais e cargas horárias previamente programados e autorizados pela Administração;
- c) a disponibilização de profissionais com qualificação e experiência compatíveis com as modalidades objeto da contratação;
- d) a pontualidade, regularidade e continuidade na execução das atividades;
- e) a compatibilidade das atividades desenvolvidas com o conteúdo e os objetivos das oficinas contratadas;
- f) a adequação da metodologia utilizada às características dos participantes, considerando as diferentes faixas etárias, níveis de conhecimento e condições dos grupos atendidos;
- g) a regularidade dos registros de execução, incluindo relatórios de atividades, controles de frequência, demonstrativos das horas efetivamente realizadas e demais documentos exigidos pela fiscalização;



h) quando aplicável, a efetiva realização das atividades de planejamento, preparação metodológica, elaboração de coreografias, ensaios e demais ações correlatas previamente autorizadas e passíveis de comprovação;

i) o atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência, à programação da Diretoria de Cultura e Turismo e às orientações formais expedidas pela fiscalização.

7.5.3. Caso sejam constatadas falhas, irregularidades, ausência injustificada do profissional responsável, descumprimento da programação, não realização das horas previstas, inadequação técnica ou metodológica das atividades, ausência de documentação comprobatória ou qualquer outra desconformidade em relação às especificações estabelecidas, o recebimento provisório poderá ser recusado, no todo ou em parte, devendo a contratada promover a regularização da situação no prazo fixado pela Administração.

7.5.4. A regularização poderá compreender, conforme a natureza da ocorrência, a correção da atividade executada, a apresentação ou complementação dos registros comprobatórios, a reposição de atividade não realizada, quando previamente autorizada pela Administração e sem prejuízo à programação cultural, ou a substituição do profissional por outro que possua qualificação compatível com as exigências estabelecidas para a respectiva modalidade, sem qualquer ônus adicional para o Município.

7.5.5. As horas não efetivamente executadas, não comprovadas ou realizadas em desconformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência não serão consideradas para fins de medição e pagamento, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e sanções contratuais previstas.

7.6. Recebimento Definitivo

7.6.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da documentação referente ao período de medição, mediante verificação detalhada, pelo fiscal do contrato ou servidor formalmente designado, do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e da conformidade dos serviços efetivamente executados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.6.2. Serão objeto de conferência, entre outros aspectos:

a) o cumprimento das horas de serviços efetivamente autorizadas e executadas no período de referência;

b) a efetiva realização das oficinas correspondentes às modalidades contratadas, compreendendo Ballet e Jazz e/ou Dança Criativa, Dança Livre e Dança de Rua, conforme o respectivo item;

c) o cumprimento da programação estabelecida quanto aos dias, horários, locais e atividades previstas;

d) a disponibilização de profissionais com qualificação e experiência compatíveis com as modalidades objeto da contratação;

e) a regularidade, continuidade e qualidade técnica das atividades desenvolvidas;

f) a adequação das metodologias aplicadas às características dos participantes, considerando as diferentes faixas etárias, níveis de conhecimento e condições dos grupos atendidos;

g) o cumprimento das atividades de planejamento, preparação metodológica, elaboração de coreografias, ensaios e demais ações correlatas, quando previstas, previamente autorizadas e efetivamente comprovadas;

h) a apresentação e regularidade dos relatórios de atividades, controles de frequência, demonstrativos das horas executadas e demais documentos exigidos para comprovação da prestação dos serviços;

i) o atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual, na proposta apresentada e às orientações formais expedidas pela fiscalização.



7.6.3. O recebimento definitivo somente será formalizado quando constatado que os serviços correspondentes ao período de medição foram executados em conformidade com as especificações contratuais e com a programação aprovada pela Administração Municipal, estando devidamente comprovadas as horas efetivamente realizadas.

7.6.4. Na hipótese de serem identificadas falhas, irregularidades, inconsistências nos registros, horas não comprovadas, descumprimento da programação ou qualquer desconformidade relacionada à execução dos serviços, a parcela correspondente poderá deixar de ser recebida definitivamente até que a contratada adote as providências necessárias à regularização, sem prejuízo da glosa das horas não executadas ou não comprovadas e da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.6.5. Quando a irregularidade atingir apenas parte dos serviços executados no período, a Administração poderá promover o recebimento e pagamento da parcela incontroversa, observando-se, quando aplicável, o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo suspensa a liquidação da parcela controvertida até a adequada solução da ocorrência.

7.6.6. As horas não efetivamente executadas, não comprovadas ou realizadas em desconformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência não serão consideradas para fins de medição e pagamento, ainda que estejam compreendidas nos quantitativos estimados ou na programação inicialmente prevista.

7.6.7. O recebimento definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade, regularidade e adequação dos serviços prestados, permanecendo íntegra sua obrigação de responder por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros, bem como pelas demais responsabilidades decorrentes da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

8 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art.6, XXIII, g)

Pagamento

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 – A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Forma de pagamento

8.3 – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado na nota fiscal ou instrumento equivalente.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art.6, XXIII, h)

9.1 A seleção dos prestadores de serviços será realizada por meio de **Credenciamento**, instruído mediante procedimento de **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do artigo 74, inciso IV, c/c artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo o credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no Edital.

9.1.1 Os interessados que atenderem integralmente às exigências de habilitação serão declarados credenciados e integrarão o cadastro de prestadores aptos à contratação, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

9.1.2 Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data da análise, ressalvada a regularidade fiscal e trabalhista, cuja comprovação observará as disposições da Lei nº 14.133/2021.



9.1.3 Verificada a ausência de documentos sanáveis ou a necessidade de esclarecimentos, será realizada diligência para complementação da documentação, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que o interessado somente participará da ordem de classificação após a regularização, respeitada a ordem dos credenciados já habilitados.

9.1.4. A contratação dos prestadores credenciados ocorrerá de forma **paralela e não excludente**, conforme a necessidade da Diretoria de Cultura e Turismo, observando-se a disponibilidade orçamentária, a demanda existente e o quantitativo máximo previsto para cada especialidade ou serviço.

Para a distribuição das contratações serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) Ordem cronológica de credenciamento, considerada a data e horário do protocolo da documentação completa.
- b) Experiência profissional específica na especialidade objeto do credenciamento

9.9. A formalização da contratação ocorrerá mediante emissão da competente Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observadas as necessidades da Diretoria Municipal de Cultura e Turismo, a disponibilidade orçamentária e o planejamento das atividades culturais do Município.

9.10 – Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos constantes no artigo nº 62 ao 69 da Lei 14.133/2021, conforme documentos abaixo:

9.10.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.10.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Dívida ativa da União, Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
- c) Prova de regularidade para a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;



- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.10.3 – Qualificação Técnica

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação, demonstrando experiência na prestação de serviços de segurança privada desarmada em eventos, estabelecimentos públicos ou privados ou atividades de natureza semelhante.

10 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art.6, XXIII, i)

10.1.O valor total estimado para a presente contratação corresponde a **R\$ 48.102,91** (Quarenta e oito mil, Cento e dois mil reais e noventa e um centavos).

Os valores a ser pago aos oficineiros teve como base os contratos nº 105-106-107-108-109-110/2025, realizados pelo Município de Araruna, os valores já estão com o reajuste do IPCA 4,39%.

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.6, XXIII, j)

11.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos apresentados mediante parecer contábil/financeiro.

11.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Araruna-Pr, 08 de Julho de 2026.

Rosana dos Santos Berton
Diretoria de Cultura e Turismo